

# **VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I**

**CRISTIAN KIEFER DA SILVA**

**MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA**

**NIVALDO DOS SANTOS**

**RAFAEL LAZZAROTTO SIMIONI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

##### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

##### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFMS - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

##### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

##### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

##### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cristian Kiefer Da Silva; Maria Claudia da Silva Antunes de Souza; Nivaldo dos Santos; Rafael Lazzarotto Simioni. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-191-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I**

---

#### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo I, no âmbito do VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI - Direito Governança e Políticas de Inclusão, reafirma a centralidade das discussões socioambientais na contemporaneidade, especialmente diante das múltiplas crises interligadas – climática, ecológica, sanitária e social – que desafiam os marcos jurídicos nacionais e internacionais. Os 18 (dezoito) trabalhos apresentados revelam a diversidade e a profundidade da produção acadêmica em torno de temas urgentes, com contribuições que articulam teoria crítica, empiria jurídica e compromisso com os direitos fundamentais e a sustentabilidade.

Entre os eixos temáticos abordados, destaca-se a análise sobre a governança ambiental, políticas públicas e sustentabilidade, com estudos que examinam a atuação da Administração Pública, do Ministério Público e de programas como o A3P, além de experiências de planejamento urbano inteligente e os desafios locais da governança climática em contextos urbanos e periféricos. Essas reflexões contribuem para pensar a sustentabilidade a partir da estrutura e da eficácia das instituições.

Outro campo de destaque foi o dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais, com pesquisas que evidenciam os impactos do garimpo ilegal, os desafios de saneamento e saúde em territórios indígenas, e as estratégias de resistência e cidadania ativa a partir das Reservas Extrativistas. Esses trabalhos se conectam com a agenda da justiça ambiental e denunciam as desigualdades persistentes no acesso a direitos e na proteção de territórios tradicionais.

As mudanças climáticas também foram amplamente discutidas, seja por meio da análise da litigância estratégica ambiental no Supremo Tribunal Federal, seja pela identificação dos efeitos concretos da crise climática sobre populações vulneráveis. Essas contribuições apontam para a importância do fortalecimento institucional e judicial da política climática brasileira, bem como da promoção de justiça intergeracional e adaptação urbana.

Foram igualmente relevantes os debates sobre instrumentos econômicos e marcos normativos, como a trajetória da regulação do mercado de carbono no Brasil, os riscos da flexibilização na legislação sobre agrotóxicos e a responsabilidade ambiental por poluição marinha. Nessas abordagens, também emergem contribuições sobre a valoração dos danos

ambientais e a necessidade de inovação no ordenamento jurídico, incluindo perspectivas como o ecofeminismo e os fundamentos do socioambientalismo.

Por fim, os estudos de natureza teórica e epistemológica propuseram um olhar crítico sobre os paradigmas vigentes do Direito, com destaque à ecologia do Direito e à necessidade de um modelo jurídico sistêmico e interdisciplinar, capaz de responder à complexidade dos problemas socioambientais contemporâneos. A reflexão jurídica é chamada, assim, a romper com visões fragmentadas e adotar novos referenciais orientados à preservação da vida e dos ecossistemas.

Convidamos os leitores e leitoras a explorarem os artigos que integram este GT, certos de que encontrarão valiosas contribuições acadêmicas para o fortalecimento do Direito Ambiental, Direito Agrário e do Socioambientalismo. Agradecemos ao CONPEDI por proporcionar este espaço de diálogo, trocas interinstitucionais e compartilhamento de conhecimento, fundamentais para o avanço da ciência jurídica comprometida com a sustentabilidade e a justiça socioambiental.

Profª Drª Maria Claudia da Silva Antunes de Souza

Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI

Prof Dr Cristian Kiefer Da Silva

PUC-MG / UNA / SKEMA BUSINESS SCHOOL

Prof Dr Nivaldo Dos Santos

Universidade Federal de Goiás - UFG

# ANÁLISE DOS CONTRASTES SOCIOAMBIENTAIS DO DF: UM CHAMADO À JUSTIÇA AMBIENTAL E CLIMÁTICA NO NÍVEL LOCAL

## ANALYSIS OF SOCIOENVIRONMENTAL CONTRASTS IN THE FEDERAL DISTRICT: A CALL FOR ENVIRONMENTAL AND CLIMATE JUSTICE AT THE LOCAL LEVEL

Marília Silva Oliveira de Sousa <sup>1</sup>  
Sara Pereira Leal <sup>2</sup>

### Resumo

As mudanças climáticas afetam diferentes territórios de forma desigual, intensificando vulnerabilidades socioambientais em regiões periféricas. No Distrito Federal (DF), comunidades marginalizadas enfrentam impactos como o aumento da temperatura, alagamentos recorrentes e déficit de infraestrutura básica. Este artigo analisa a relação entre a (in)justiça climática e a vulnerabilidade socioambiental nas periferias do DF, com foco no estudo comparado dos dados socioambientais da Região Administrativa - RA com a maior renda domiciliar per capita no Distrito Federal, o Lago Sul, com a RA de menor renda familiar, Fercal. A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa e quantitativa, com base em revisão bibliográfica, análise documental e estudo de caso, empregando dados da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – PDAD 2021. Os resultados destacam a urgência de políticas públicas equitativas para adaptação e mitigação climática nas periferias do DF, em que os impactos afetam desproporcionalmente comunidades marginalizadas, agravando desigualdades socioambientais. Conclui-se que a construção de ações intersetoriais e participativas é essencial para garantir justiça climática, dignidade humana e o direito à cidade.

**Palavras-chave:** Justiça climática, Vulnerabilidade socioambiental, Mudanças climáticas, Periferias urbanas, Políticas públicas

### Abstract/Resumen/Résumé

Climate change impacts territories unequally, exacerbating socio-environmental vulnerabilities in peripheral regions. In Brazil's Federal District (DF), historically marginalized communities face disproportionate climate impacts including temperature increases, recurrent flooding, and inadequate urban infrastructure. This study examines the relationship between climate (in)justice and socio-environmental vulnerability through a comparative analysis of two administrative regions: Lago Sul (highest per capita income) and

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito Constitucional no IDP, Mestra em Políticas Públicas para Infância e Juventude pela UNB. Graduada em Direito pelo Unieuro. Bolsista pelo PROSUP. E-mail: mari.silvadesousa@gmail.com. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6542967738525300>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-2281-5240>.

<sup>2</sup> Mestranda em Direito Constitucional pelo IDP. Mestranda em Direito pela UnB. Bolsista Capes-PROSUP. Graduada em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). sarapleal.dir@gmail.com. Currículos Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1230372843097902>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-1765-3856>.

Fercal (lowest family income). Employing a mixed-methods approach, the research combines qualitative analysis of policy documents with quantitative data from the 2021 Federal District Household Sample Survey (PDAD). The findings demonstrate how climate risks disproportionately affect vulnerable populations in Fercal, revealing significant disparities in infrastructure quality, flood protection, and access to public services compared to wealthier areas. These results underscore the urgent need for equitable climate adaptation policies that address systemic inequalities. The study concludes that effective responses require intersectoral collaboration and participatory approaches to ensure climate justice, protect human dignity, and guarantee the right to the city for all residents of the Federal District.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Climate justice, Socio-environmental vulnerability, Climate change, Urban peripheries, Public policy

## Introdução

As mudanças climáticas representam um dos maiores desafios socioambientais da atualidade, impactando diferentes regiões de maneira desigual (Cirne; Leal, 2024). O conceito de justiça climática surge nesse contexto como uma abordagem que busca garantir a equidade na formulação de políticas públicas voltadas à mitigação e adaptação dos impactos climáticos. No Distrito Federal, as regiões periféricas enfrentam dificuldades estruturais que intensificam sua vulnerabilidade diante das transformações climáticas, como o aumento da temperatura, enchentes frequentes e déficit de infraestrutura básica. Nesse sentido, é importante analisar a relação entre a (in)justiça climática e a vulnerabilidade socioambiental nas periferias do DF.

A justiça ambiental pode ser conceituada como um princípio e um movimento social que busca assegurar a distribuição equitativa dos ônus e benefícios ambientais entre todos os grupos sociais, étnicos e raciais, prevenindo que comunidades historicamente marginalizadas sejam desproporcionalmente afetadas pela degradação ambiental (Acserald, 2002). Tal conceito emerge da crítica ao racismo ambiental, expressão que evidencia a maneira pela qual impactos ambientais negativos, como a poluição, a escassez de recursos naturais e a precariedade de infraestrutura urbana, recaem com maior intensidade sobre populações de baixa renda e minorias étnico-raciais (Fagundez; Albuquerque; Filpi, 2020; Acserald, 2002).

A justiça ambiental, portanto, fundamenta-se na ideia de que nenhum grupo deve ser injustamente sobrecarregado com riscos ambientais em razão de sua condição social ou racial, e nasce do protagonismo das próprias comunidades afetadas, cuja resistência histórica, como no emblemático caso do protesto em Afton (Carolina do Norte, 1982), impulsionou a formulação dessa agenda política e jurídica (Acserald; Mello; Bezerra, 2009). De modo semelhante, o movimento por justiça climática deriva do movimento por justiça ambiental, compartilhando com este a crítica à distribuição desigual dos impactos ambientais e aprofundando tal perspectiva ao considerar as implicações sociais e econômicas da crise climática (Fagundez; Albuquerque; Filpi, 2020).

Ambos os movimentos partem do reconhecimento de que populações historicamente vulnerabilizadas, como comunidades de baixa renda e grupos étnico-raciais marginalizados, são as que menos contribuem para a degradação ambiental e, ao mesmo tempo, as que mais sofrem com seus efeitos (Cirne; Leal, 2024). No caso da justiça climática, essa lógica se aplica especialmente às consequências das mudanças climáticas, como eventos extremos, insegurança alimentar e deslocamentos forçados, que afetam de forma desproporcional essas

populações (Fagundez; Albuquerque; Filpi, 2020). Assim, a justiça climática propõe que as políticas de enfrentamento à crise climática incorporem critérios de equidade, reparação histórica e participação democrática, estabelecendo conexões entre desigualdades históricas, direitos humanos e socioambientais.

Nesse contexto, observa-se que a desigualdade socioespacial no Distrito Federal tem raízes históricas e se reflete na forma como os impactos das mudanças climáticas afetam diferentes comunidades. Regiões como Fercal, Sol Nascente, Estrutural, São Sebastião e Itapoã apresentam elevados índices de precariedade urbana, incluindo ausência de saneamento básico adequado, desmatamento acelerado e ocupações irregulares. Esses fatores contribuem para uma maior exposição a eventos climáticos extremos, tornando seus moradores mais suscetíveis a riscos ambientais e sociais.

Diante desse cenário, este artigo tem como objetivo geral analisar a relação entre justiça climática e vulnerabilidade socioambiental nas periferias do Distrito Federal. Para isso, pretende-se: (1) examinar a distribuição desigual dos recursos ambientais e urbanos no DF; e (2) avaliar políticas públicas existentes e propor estratégias para adaptação e mitigação dos impactos climáticos.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e quantitativa, utilizando revisão bibliográfica, análise documental e estudo de caso. Os dados serão coletados a partir de fontes institucionais, como o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan. A escolha das regiões analisadas se baseia na densidade populacional, nos padrões de ocupação do solo e na vulnerabilidade ambiental observada em estudos anteriores.

A relevância deste estudo se justifica pela necessidade de ampliar o debate sobre justiça climática no Brasil, destacando as desigualdades socioespaciais como elementos fundamentais para a formulação de políticas públicas mais equitativas. Além disso, busca-se contribuir para a compreensão dos impactos das mudanças climáticas sobre populações marginalizadas e reforçar a urgência de ações governamentais que garantam maior resiliência às comunidades vulneráveis.

O artigo está estruturado da seguinte forma: a seção seguinte apresenta o referencial teórico sobre justiça climática e sua aplicação no contexto brasileiro. Em seguida, é detalhada a metodologia utilizada na pesquisa, destacando os métodos adotados para analisar as regiões do Distrito Federal. O artigo então discute os impactos das mudanças climáticas nas regiões analisadas, com especial ênfase nas desigualdades entre áreas como o Lago Sul e a Fercal. Na sequência, são discutidas as políticas públicas, o direito à cidade e a justiça ambiental como fundamentos essenciais para a promoção da dignidade humana. Por fim, são apresentadas as

conclusões e recomendações para políticas públicas voltadas à mitigação e adaptação climática nas periferias do Distrito Federal.

### **1. A construção de Brasília como exemplo de um planejamento urbano excludente**

A capital Brasília nasce de um sonho e de uma promessa política. A nova capital do Brasil foi planejada e pensada para abrigar os poderes da República, e nada mais (Jacques; Almeida Júnior, 2017). Com a chegada de migrantes, principalmente nordestinos, para trabalhar no projeto, o plano de abrigar apenas a elite política do país ruiu. Houve a necessidade de criar espaços segregados para abrigar os trabalhadores que vieram e por Brasília ficaram. Há uma expansão nas décadas seguintes do centro para as margens, expulsando a classe trabalhadora para os entornos de Brasília. Nasceram, assim, as chamadas “cidades-satélites” - posteriormente denominadas Regiões Administrativas - de forma desordenada e excludente. Nesse sentido, é importante analisar como a construção de Brasília, extremamente planejada, contrasta com a criação das demais regiões administrativas, evidenciando um cenário de segregação socioespacial, bem como de injustiça ambiental e climática.

A criação de Brasília remonta ao ideário republicano de interiorização do poder, já presente na Constituição de 1891<sup>1</sup>, e ganha concretude a partir da chamada Missão Cruls, que delimitou em 1894 o chamado “Quadrilátero Cruls”, base geográfica para a futura capital federal (Alves, 2009). Essa proposta, porém, somente se materializou durante o governo de Juscelino Kubitschek, que, ao inserir a construção de Brasília como uma das metas-síntese de seu Plano de Metas, mobilizou esforços técnicos, simbólicos e propagandísticos para fazer da nova capital não apenas um centro administrativo, mas um projeto nacional de modernidade (Jacques; Almeida Júnior, 2017).

A construção da Capital se deu em tempo recorde, entre 1956 e 1960. O projeto foi escolhido a partir de um concurso público que selecionou o plano urbanístico de Lúcio Costa, cuja proposta se baseava em um gesto simbólico primário - o cruzamento de dois eixos em forma de cruz - representando a tomada de posse de um território e a fundação de um novo tempo civilizatório (Costa, 1957 *apud* Jacques; Almeida Júnior, 2017).

No entanto, como ressaltam Jacques e Almeida Júnior (2017), a construção de Brasília implicou também em silenciamentos e apagamentos. A narrativa heroica da fundação

---

<sup>1</sup> Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891, Art 3º - Fica pertencendo à União, no planalto central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada para nela estabelecer-se a futura Capital federal.  
Parágrafo único - Efetuada a mudança da Capital, o atual Distrito Federal passará a constituir um Estado.

da capital encobriu processos violentos, como o deslocamento de comunidades pobres e a submersão de áreas como a Vila Amaury, bem como ocultou a precariedade das condições de trabalho dos candangos. Esses aspectos revelam que a construção da cidade foi acompanhada de um apagamento deliberado das contradições sociais que ela mesma gerava, em nome de um projeto utópico de modernidade.

A cidade monumental, símbolo do projeto modernista e racional da elite governante, firmou-se como um núcleo centralizado, cercado por periferias formadas sem infraestrutura adequada, acesso a serviços essenciais ou planejamento urbano integrado (Jacques; Almeida Júnior, 2017). Tais núcleos, posteriormente, transformaram-se nas cidades satélites (regiões administrativas) do Distrito Federal, unidade autônoma<sup>2</sup> e híbrida<sup>3</sup> da Federação.

Nas décadas que se seguiram à sua inauguração, a desigualdade social no Distrito Federal não apenas se manteve, como se intensificou, refletindo as contradições fundantes do projeto urbano de Brasília. A promessa de uma capital moderna, funcional e integrada, conforme idealizada no Plano Piloto de Lúcio Costa, esbarrou na realidade da urbanização excludente, marcada pela segregação socioespacial e pela marginalização dos trabalhadores que contribuíram para sua construção (Fernandez; Oliveira, 2020). A ocupação periférica, inicialmente expressa nas chamadas cidades-satélites e, mais tarde, nas regiões administrativas, constituiu um processo de urbanização da pobreza, em que a classe trabalhadora foi deslocada para áreas afastadas do núcleo monumental da cidade, sem acesso adequado a infraestrutura urbana, transporte eficiente ou serviços públicos essenciais (Fernandez; Oliveira, 2020).

Essa configuração segregadora não foi superada com o tempo, pelo contrário, aprofundou-se nas últimas décadas. Segundo Elias (2021), entre 2018 e 2020, as regiões administrativas com menor PIB per capita concentraram os maiores índices de desemprego, informalidade e precarização das condições de vida, demonstrando o acirramento das expressões da chamada “questão social” no Distrito Federal - DF, especialmente durante a pandemia de COVID-19. Apesar de o DF possuir o maior PIB per capita do país, tal riqueza encontra-se fortemente concentrada em regiões como o Plano Piloto, Lago Sul e Lago Norte, enquanto áreas como Sol Nascente e Pôr do Sol figuram entre os maiores assentamentos

---

<sup>2</sup> Constituição Federal de 1988, Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

<sup>3</sup> Constituição Federal de 1988, Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

precários do país, com *déficits* históricos de saneamento básico, transporte público e equipamentos sociais (Fernandez; Oliveira, 2020).

Essa realidade confirma que o modelo de urbanização adotado em Brasília gerou um território profundamente desigual, em que as decisões de planejamento e investimento público privilegiaram sistematicamente a área central da cidade, relegando as periferias a um abandono institucional crônico. Nesse contexto, verifica-se um cenário de injustiça social e também ambiental, posto que às periferias são sistematicamente renegados serviços básicos de infraestrutura, como saneamento, abastecimento de água potável, coleta de lixo, transporte público de qualidade e áreas verdes acessíveis.

## **2. A desigualdade social que converge em vulnerabilidade ambientais e climáticas no DF**

A distribuição de renda per capita mensal no DF evidencia um abismo socioambiental entre as regiões administrativas. De acordo com dados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN (2021), os indicadores de infraestrutura urbana no DF eram significativamente desiguais. Além disso, o número de parques e espaços verdes no DF também revela o quanto o acesso a áreas ambientalmente qualificadas é reservado a uma pequena parcela da população. Diante disso, é importante reconhecer que tais disparidades não se restringem à esfera econômica, mas revelam um padrão estrutural de injustiça ambiental, que necessita de análise pormenorizada.

Conforme os dados da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - PDAD 2021, enquanto regiões como o Plano Piloto, Lago Sul e Sudoeste/Octogonal apresentaram praticamente universalização de serviços básicos (abastecimento de água, rede de esgotamento sanitário e coleta de lixo), áreas como Sol Nascente/Pôr do Sol, SCIA/Estrutural e Itapoã ainda convivem com limitações no acesso à infraestrutura ambiental urbana adequada. A rede de esgoto, por exemplo, embora atenda a 91,3% dos domicílios no Distrito Federal como um todo, possui coberturas sensivelmente inferiores em algumas localidades de baixa renda, comprometendo não apenas a saúde pública, mas também o equilíbrio ambiental dessas regiões (Codeplan, 2022).

Além do saneamento, a infraestrutura urbana das ruas de acesso aos domicílios também revelou desigualdades importantes. Em áreas centrais e de maior renda, como Asa Sul, Asa Norte e Lago Norte, predominam ruas pavimentadas, arborizadas e com calçadas em bom estado de conservação. Já nas regiões periféricas, são frequentes as vias não pavimentadas, a ausência de calçadas regulares, a inexistência de arborização urbana e a

presença de entulho, esgoto a céu aberto e alagamentos. Esses indicadores refletem a precariedade da infraestrutura ambiental e a degradação cotidiana do espaço urbano vivenciado pelas populações mais vulneráveis (Codeplan, 2022).

Adicionalmente, os dados da PDAD 2021 reforçam que os impactos ambientais negativos tendem a se concentrar justamente nas regiões com menor renda per capita, o que evidencia a lógica estrutural de injustiça ambiental e climática: populações pobres enfrentam maiores riscos ambientais, têm menor acesso aos recursos ambientais e estão mais expostas aos efeitos das mudanças climáticas.

Nesse sentido, compara-se os dados socioambientais da Região Administrativa - RA com a maior renda domiciliar per capita no Distrito Federal, o Lago Sul, com a RA de menor renda familiar, Fercal.

#### **a. O melhor índice de qualidade de vida do DF, Lago Sul**

Segundo a PDAD 2021, a renda domiciliar per capita média no Lago Sul superava R\$ 8.500,00 mensais, destacando-se amplamente em relação às demais regiões administrativas. Essa condição é acompanhada por outros indicadores socioeconômicos elevados, como maior nível de escolaridade da população, baixíssimos índices de analfabetismo e acesso praticamente universal aos serviços básicos de infraestrutura urbana, como abastecimento de água, coleta de lixo, esgotamento sanitário e energia elétrica (Codeplan, 2022). Dessa forma, seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH é de 0,945 (maior que o IDH da Noruega e da Suécia), conforme dados do Governo do Distrito Federal - GDF (2025a).

Além da renda, o Lago Sul apresenta ampla arborização, elevado número de praças, parques e áreas verdes bem cuidadas, configurando um padrão urbano privilegiado e bastante distinto da realidade vivida por boa parte da população residente nas regiões periféricas do Distrito Federal.

O nome Lago Sul originou-se da própria posição geográfica da área – na margem sul do Lago Paranoá. A criação dessa Região Administrativa está diretamente vinculada ao projeto modernista de Brasília, idealizado para abrigar, de maneira segregada, diferentes funções urbanas e perfis sociais. Desde sua origem, o Lago Sul foi concebido como uma zona residencial de alto padrão, destinada às elites administrativas e políticas, o que se reflete em sua configuração urbana marcada por lotes amplos, baixa densidade populacional, intensa arborização e elevada qualidade ambiental (Codeplan, 2022).

Essa configuração foi mantida ao longo das décadas, consolidando o Lago Sul como um dos territórios de maior concentração de renda, infraestrutura e serviços públicos de qualidade no Distrito Federal (Codeplan, 2022). Ao mesmo tempo, a localização privilegiada à beira do Lago Paranoá contribui para reforçar o caráter simbólico e material da desigualdade socioespacial na capital federal, evidenciando como o espaço urbano foi planejado e mantido de forma a reservar os recursos naturais e os benefícios ambientais a uma parcela restrita da população.

O Lago Sul está inserido em uma das regiões com maior presença de unidades de conservação do Distrito Federal, sendo abrangido por duas Áreas de Proteção Ambiental - APA: a APA Gama Cabeça de Veado e a APA do Lago Paranoá. Além disso, dentre os os espaços protegidos, conforme regras do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC (Lei 9.985/2000) destacam-se o Parque Ecológico do Anfiteatro Natural do Lago Sul, o Parque Garça Branca, o Santuário Ecológico Canjerana, o Parque das Copaíbas , o Parque Bernardo Sayão, o Parque da Ermida Dom Bosco, o Parque Península Sul, além de três Áreas de Relevante Interesse Ecológico - ARIEs: do Riacho Fundo, do Bosque e do Cerradão, bem como a ARIE do Paranoá Sul. A região abriga ainda as Estações Ecológicas do Jardim Botânico, a Reserva Ecológica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e a Fazenda Água Limpa da Universidade de Brasília - UnB, estas três compoendo a Área Núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado, reconhecida pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco<sup>4</sup>.

Essa concentração de áreas protegidas no território do Lago Sul reforça o caráter ambientalmente qualificado da região, evidenciando a desigualdade no acesso aos bens ambientais no Distrito Federal. Enquanto essa RA concentra diversos parques bem estruturados, áreas verdes protegidas e políticas efetivas de preservação, muitas regiões administrativas periféricas carecem de qualquer espaço público de convivência com vegetação nativa e arborização urbana.

---

<sup>4</sup> As Reservas da Biosfera são áreas reconhecidas internacionalmente pela UNESCO, no âmbito do Programa “O Homem e a Biosfera” (MAB), por solicitação dos governos nacionais, com o objetivo de promover a conservação de ecossistemas terrestres, marinhos e costeiros. Essas áreas possuem zoneamento próprio e podem incluir diferentes categorias de unidades de conservação. No Brasil, o Programa MAB é coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente, com fundamento na Lei nº 9.985/2000 (SNUC), regulamentada pelo Decreto nº 4.340/2002. O país possui sete Reservas da Biosfera reconhecidas entre 1991 e 2005, caracterizadas pela abrangência de grandes áreas representativas de biomas e regiões biogeográficas: Mata Atlântica, Cinturão Verde de São Paulo, Cerrado, Pantanal, Caatinga, Amazônia Central e Serra do Espinhaço. No DF é regida pela Lei Distrital n.º 742, de 1994, que define os limites, funções e sistema de gestão da Reserva da Biosfera do Cerrado do Distrito Federal e dá outras providências.

## **b. O pior índice de qualidade de vida do DF, Fercal**

A Fercal está situada às margens da APA Cafuringa, integrando uma das regiões do Distrito Federal mais ricas em recursos naturais, especialmente minerais. Destaca-se a abundância de calcário, cuja extração desempenhou papel central na construção de Brasília e continua a ser relevante para a economia local. O nome da região remonta ao nome de uma antiga empresa da região, a Fertilizantes Calcário (Aveline, Bodens, Braga, 2011). A história da Fercal antecede a própria fundação da capital federal, com registro de fundação desde 1956 (GDF, 2025b).

Durante o processo de construção da nova capital, os recursos minerais extraídos da Fercal foram fundamentais para a produção dos insumos básicos da infraestrutura da cidade, especialmente o cimento (GDF, 2025b). Essa função estratégica conferiu à região um papel operário estruturante, consolidando-se, ao longo das décadas, como a principal fornecedora de materiais de base da indústria da construção civil no DF. Atualmente, a Fercal abriga grandes empresas produtoras de cimento, usinas de asfalto e indústrias de derivados minerais, o que a torna, segundo dados do GDF, a maior geradora de arrecadação tributária do Distrito Federal, destacando sua importância econômica regional (GDF, 2025b).

As empresas instaladas na Fercal, além de explorarem intensamente seus recursos naturais, também representam a principal fonte de emprego formal da região, ao priorizarem a contratação da mão-de-obra local, ainda que muitas vezes de modo informal (Aveline, Bodens, Braga, 2011). Essa dinâmica econômica contribui, em parte, para a mitigação do desemprego nas comunidades que compõem a Grande Fercal (GDF, 2025b). Em razão desse protagonismo produtivo vinculado ao setor mineral e à indústria pesada, a região é reconhecida como a primeira “Cidade Operária” do Distrito Federal, cuja existência e identidade urbana se constituíram diretamente em função da presença dessas grandes e pequenas empresas.

Entretanto, esse modelo de desenvolvimento também impõe à Fercal uma série de desafios socioambientais. A convivência direta com atividades industriais de grande impacto ambiental, como mineração, produção de cimento e usinagem asfáltica, pode gerar externalidades negativas importantes — como poluição atmosférica, degradação do solo, alteração do regime hídrico e prejuízos à saúde da população local. Tais riscos são particularmente sensíveis se considerada sua localização limítrofe à APA Cafuringa, área legalmente protegida e fundamental para a conservação do Cerrado e dos mananciais que abastecem a região.

O site oficial da Fercal<sup>5</sup> não apresenta qualquer menção a unidades de conservação, parques ou instrumentos similares de proteção ambiental ou uso público ordenado do território. Enquanto o portal institucional do Lago Sul<sup>6</sup> elenca sete parques ecológicos, quatro Áreas de Relevante Interesse Ecológico, além de Estações ecológicas e Reserva Ecológica.

O fato de a Fercal concentrar significativa atividade industrial, com extração mineral, fábricas de cimento, usinas de asfalto e outras operações de alto impacto ambiental, sem, por outro lado, dispor de áreas de lazer ecológico, parques públicos ou iniciativas voltadas à conservação e educação ambiental, acentua a precarização do território e a sobrecarga ecológica suportada por suas comunidades. Mesmo sendo uma das principais geradoras de impostos da unidade federativa, sua paisagem institucional permanece marcada pela ausência de equipamentos ambientais destinados à preservação, restauração e fruição pública, diferentemente do que ocorre em regiões nobres como o Lago Sul.

Trata-se, portanto, de um exemplo concreto de como a justiça ambiental se conecta à ao direito à cidade, exigindo políticas públicas que revertam tais assimetrias e assegurem às populações periféricas o acesso equitativo aos bens comuns ambientais.

### **3. Políticas públicas, direito à cidade e justiça ambiental como fundamentos para a promoção da dignidade humana**

O direito à cidade, conforme estabelecido no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), configura-se como um direito coletivo que engloba acesso à moradia digna, saneamento, infraestrutura urbana, transporte público e participação democrática na gestão do território. Esses elementos são fundamentais para garantir a resiliência socioambiental, especialmente em contextos de mudanças climáticas. No entanto, como evidenciado na análise da metropolização de Brasília, a coexistência de realidades urbanas contrastantes revela um desenvolvimento desigual e combinado. Enquanto áreas centrais concentram recursos e privilégios, as periferias enfrentam diversos desafios estruturais, como ocupações irregulares, falta de saneamento e exposição a riscos ambientais, agravando sua vulnerabilidade climática.

Nesse sentido, a formulação de políticas públicas voltadas à garantia do direito à cidade deve considerar, de forma crítica, as múltiplas dimensões que estruturam a

---

<sup>5</sup> GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF. Conheça a RA. **Fercal**. Disponível em: <https://www.fercal.df.gov.br/sobre-a-ra/conheca-a-ra>. Acesso em: 2 abr. 2025.

<sup>6</sup> GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF. Conheça a RA. **Lago Sul**. Disponível em: <https://www.lagosul.df.gov.br/conheca-lago-sul-ra-xvi>. Acesso em: 2 abr. 2025.

desigualdade socioespacial nas áreas urbanas. No Distrito Federal, essa desigualdade se manifesta no contraste entre regiões como o Lago Sul e a Fercal, enquanto a primeira concentra infraestrutura urbana de qualidade, acesso a serviços e segurança ambiental, a segunda enfrenta recorrentes situações de risco, *déficit* de saneamento e ausência de políticas públicas eficazes. Essa assimetria, evidenciada na análise dos dados da PDAD/2021, reflete um padrão histórico de exclusão que, segundo Castelo, Marquesan e Silva (2021), está intrinsecamente relacionado à forma como o Estado formula, executa e territorializa suas ações.

O histórico de dissociação entre políticas públicas de desenvolvimento econômico e proteção ambiental no Brasil gerou uma degradação sistêmica dos ecossistemas, com priorização de interesses privados e exploração imediatista dos recursos naturais. Desde o período colonial, ações governamentais favoreceram práticas extrativistas predatórias (Nocelli, 2017), relegando a preservação a espécies de valor econômico, enquanto mecanismos de gestão ambiental permaneceram frágeis.

Mesmo com a promulgação da Lei nº 6.938/1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA e representou um marco inicial na consolidação normativa da proteção ambiental no Brasil, a efetivação de seus instrumentos enfrentou sérios obstáculos de ordem estrutural, notadamente decorrentes da crise do modelo estatal desenvolvimentista que marcava o período. Tal crise implicou limitação da capacidade de expansão e fortalecimento institucional dos órgãos ambientais, além de restringir o alcance das políticas públicas setoriais, conforme aponta Vallejo (2009). Nas décadas seguintes, apesar do progresso normativo com a edição de importantes diplomas legais como a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC (Lei nº 9.985/2000), a Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH (Lei nº 9.433/1997), Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC (Lei nº 12.608/2012) e o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), o desenvolvimento do arcabouço jurídico-ambiental brasileiro ocorreu de forma fragmentada, refletindo a ausência de uma estratégia nacional coesa e integrada para o enfrentamento dos múltiplos desafios ambientais.

Essa crítica histórica ressoa na realidade urbana contemporânea, em que o direito à cidade, conforme estabelecido no Estatuto da Cidade, enfrenta desafios análogos. A coexistência de realidades contrastantes no Distrito Federal - como o contraste entre o Lago Sul e Fercal - revela um desenvolvimento desigual que agrava vulnerabilidades climáticas. Enquanto áreas centrais concentram infraestrutura e privilégios, regiões como a Fercal

enfrentam ocupações irregulares, déficit de saneamento e exposição a riscos ambientais, conforme dados da PDAD/2021.

O meio ambiente deve ser entendido como um campo estratégico de disputa política, no qual as políticas públicas não apenas respondem a demandas sociais, mas também produzem efeitos concretos sobre os territórios e seus habitantes (Mendes; Orlando, 2014). Quando essas políticas desconsideram os saberes locais, as necessidades específicas das populações vulnerabilizadas ou reproduzem lógicas centralizadoras e tecnocráticas, acabam por aprofundar a injustiça ambiental (Castelo; Marquesan; Silva, 2021). Essa crítica é essencial quando se avaliam programas como o Plano de Adaptação aos Efeitos Adversos da Mudança Global do Clima<sup>7</sup>, que, embora traga diretrizes importantes, apresenta limitações em sua aplicação prática, sobretudo pela fraca participação das comunidades periféricas em sua elaboração.

As políticas públicas ambientais só serão efetivas se incorporarem princípios de equidade e justiça territorial, o que implica reconhecer as diferentes capacidades adaptativas dos grupos sociais. Como argumenta Castelo, Marquesan e Silva (2021), a abordagem tradicional das políticas ambientais, muitas vezes, desconsidera as condições reais de vida das populações marginalizadas, adotando instrumentos genéricos e universalizantes que não enfrentam os determinantes históricos da desigualdade. A ausência de participação efetiva dos sujeitos periféricos nos processos decisórios reforça a condição de exclusão, negando-lhes o direito à cidade e à produção social do espaço urbano.

A compreensão das desigualdades socioambientais no Distrito Federal, acentuadas pelos impactos das mudanças climáticas, requer uma análise que articule os conceitos de justiça climática, governança pública e inclusão política. Nesse sentido, a relação entre democracia e desigualdade é fundamental para compreender como a formulação e implementação de políticas públicas podem mitigar – ou acentuar – a vulnerabilidade das populações periféricas. Marta Arretche (2018), ao analisar os efeitos da democratização sobre a redução das desigualdades econômicas no Brasil, argumenta que a inclusão política dos grupos marginalizados é condição indispensável para que suas demandas sejam consideradas na formulação de políticas redistributivas. Transpondo essa análise ao campo ambiental,

---

<sup>7</sup> O Plano de Adaptação do Distrito Federal foi elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - Sema, com o apoio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e do projeto CITInova, tendo como objetivo principal a análise e o planejamento de ações voltadas à mitigação dos impactos das mudanças climáticas na região. Para mais informações ver: SEMA-DF. **Plano de Adaptação do DF**. Disponível em: <https://www.sema.df.gov.br/plano-de-adaptacao-do-df/>. Acesso em: 13 abr. 2025.

observa-se que a participação efetiva das comunidades periféricas é essencial para garantir respostas climáticas equitativas, adequadas às especificidades territoriais.

Essa perspectiva se alinha à crítica de Castelo, Marquesan e Silva (2021), ao destacar que políticas públicas construídas sem considerar os saberes locais ou as condições reais das populações marginalizadas frequentemente aprofundam a injustiça ambiental. A elaboração de estratégias climáticas no DF, como o Plano de Adaptação aos Efeitos Adversos da Mudança Global do Clima, evidencia esse desafio: embora estabeleça diretrizes importantes, carece de mecanismos que assegurem a escuta e o protagonismo das comunidades vulnerabilizadas, como as da Fercal.

Adicionalmente, a constitucionalização de direitos sociais, como apontam Couto e Arantes (2011), pode oferecer um arcabouço normativo relevante para garantir que políticas públicas ambientais estejam orientadas para a promoção da equidade. A partir de constituições orientadas para políticas, como é o caso brasileiro, torna-se possível estruturar programas e ações com metas concretas e diretrizes, como as que visam assegurar o direito à cidade, incluindo acesso à infraestrutura, segurança ambiental e participação democrática.

Entretanto, a eficácia dessas políticas está diretamente relacionada à capacidade do Estado de implementá-las de forma articulada e coerente. Pires e Gomide (2016) argumentam que a governança eficaz envolve tanto a mobilização de atores não estatais quanto a coordenação entre os diversos níveis de governo, ampliando a capacidade de intervenção estatal.

No contexto das mudanças climáticas no Distrito Federal, essa governança é fundamental para enfrentar os impactos desiguais sobre territórios periféricos como a Fercal, que continuam a sofrer com alagamentos recorrentes mesmo após obras de contenção (Agência Brasília, 2020; Correio Braziliense, 2025), interrupções no fornecimento de água decorrentes de falhas na infraestrutura elétrica (R7, 2021) e ausência de serviços básicos adequados, especialmente diante de eventos extremos, cuja frequência tende a aumentar conforme alertam especialistas (G1, 2024). Esses desafios contrastam fortemente com a realidade de regiões como o Lago Sul, onde prevalece infraestrutura urbana de alta qualidade e maior capacidade de adaptação climática.

Nesse cenário, a construção de uma cidade democrática e resiliente depende de políticas públicas que reconheçam as desigualdades históricas de acesso aos bens ambientais. Como afirma Maricato (2021), garantir o direito à cidade exige o enfrentamento da segregação socioespacial e a valorização dos territórios populares como espaços legítimos de vida, saberes e resistência. Isso implica adotar instrumentos que fortaleçam a participação

social e priorizem ações voltadas à adaptação climática nas áreas mais vulneráveis, assegurando que as comunidades deixem de ser apenas alvo das políticas e passem a ser sujeitos ativos na sua formulação.

Portanto, a análise comparativa entre Lago Sul e Fercal revela a urgência de uma atuação estatal pautada por equidade, transparência e sensibilidade territorial. A adoção de políticas ambientais que incorporem os princípios da justiça climática e da governança democrática é essencial para transformar o cenário atual, promovendo uma urbanização mais justa, inclusiva e sustentável (Achselrad, 2009).

No Distrito Federal, a precarização do direito à cidade é agravada pela histórica política de remoções e repressão aos assentamentos informais, muitas vezes acompanhadas por ausência de alternativas habitacionais adequadas. A formulação de políticas públicas climáticas no Distrito Federal reflete um processo recente de institucionalização das agendas de adaptação e mitigação, impulsionado por normativas internacionais e pela crescente evidência dos impactos das mudanças do clima nos territórios urbanos (Lefebvre, 2001; GDF, 2021).

O Plano de Adaptação aos Efeitos Adversos da Mudança Global do Clima do Distrito Federal, elaborado em 2021, reconhece a urgência de integrar a perspectiva climática ao planejamento urbano, à gestão de recursos naturais e às políticas públicas setoriais. Embora traga diretrizes para setores como recursos hídricos, biodiversidade, saúde e segurança alimentar, o plano ainda carece de articulação com o território real e suas desigualdades históricas. Como apontado no próprio documento, as ações de adaptação precisam ser territorializadas e dialogar com os grupos mais vulneráveis, incorporando o conhecimento local e fortalecendo a resiliência comunitária (GDF, 2021; Maricato 2021).

A Nota Técnica sobre mudanças climáticas no DF e na RIDE (2023) complementa esse diagnóstico ao evidenciar que áreas, como a Fercal, apresentam baixos índices de infraestrutura urbana, saneamento, arborização e mobilidade segura, o que agrava os impactos das mudanças climáticas. Os dados mostram que, nesses territórios, o risco de desastres naturais e de doenças relacionadas ao clima é consideravelmente maior, em função da falta de políticas públicas continuadas e sensíveis às especificidades locais (GDF, 2023). Além disso, a atuação do Governo do Distrito Federal na comunidade Bananal, na Fercal, com obras de drenagem para conter os alagamentos recorrentes, ilustra uma presença estatal reativa, voltada para resolver problemas já crônicos em vez de implementar políticas estruturantes de longo prazo.

Embora a intervenção tenha atendido a uma demanda antiga dos moradores, seu caráter localizado revela a lógica fragmentada da gestão pública, que responde a pressões imediatas sem necessariamente integrar essas ações a um plano mais amplo de desenvolvimento urbano e justiça territorial (Agência Brasília, 2020; Maricato, 2011). Esse tipo de resposta episódica tende a reforçar a desigualdade ao privilegiar a resolução de sintomas em vez das causas estruturais que marcam a exclusão de territórios periféricos nas políticas urbanas (Rolnik, 2015).

Nesse contexto, torna-se fundamental analisar como os instrumentos de planejamento urbano, como o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), buscam (ou deveriam buscar) reverter essas lógicas excludentes. No âmbito do PDOT, há esforços para integrar a sustentabilidade e a gestão de riscos ambientais ao ordenamento urbano do DF. Entretanto, ainda há um descompasso entre o discurso técnico e a prática institucional. A persistência de modelos de urbanização excludentes, como o parcelamento irregular do solo urbano e a concentração de investimentos em áreas centrais, contradiz os objetivos de justiça territorial e ambiental previstos no plano (PDOT, 2020).

Para que tais objetivos deixem de ser apenas normativos e se concretizem na prática, é preciso reconhecer que as desigualdades territoriais não se sustentam apenas em fatores socioeconômicos, mas também em estruturas históricas e raciais. Nesse sentido, essa reformulação só será efetiva se considerar, de forma estrutural, como o racismo ambiental atravessa e agrava as desigualdades climáticas nas periferias urbanas do DF (Bullard, 2000); Monteiro *et al.*, 2023; Almeida, 2015). A exposição desproporcional de populações negras à condições ambientais degradantes, como enchentes, ausência de saneamento e contaminação hídrica, evidencia que a injustiça ambiental não pode ser dissociada da injustiça racial. Os dados da PDAD 2021 reforçam essa perspectiva ao demonstrar que o acesso desigual aos bens ambientais e ao próprio direito à cidade está profundamente enraizado em estruturas que articulam raça, classe e território. Assim, políticas públicas que não enfrentam essas interseccionalidades tendem a reproduzir - e não a mitigar - as desigualdades socioambientais existentes.

Diante disso, a permanência de lógicas coloniais e racistas na distribuição dos recursos urbanos e ambientais reforça a urgência de políticas públicas que garantam o direito à cidade de forma ampla - ou seja, que assegurem não apenas o acesso físico à moradia, transporte e infraestrutura, mas também a fruição equitativa dos bens ambientais e o respeito à dignidade humana. Como aponta Carneiro (2011), desnaturalizar desigualdades exige um reposicionamento do debate público. No contexto socioambiental, a partir do pensamento de

Carneiro (2011), deve-se reconhecer que a justiça climática passa necessariamente pela justiça racial e territorial.

Diante do exposto, evidencia-se que a efetivação do direito à cidade, à fruição dos bens ambientais e ao respeito à dignidade humana exige políticas públicas integradas, territorializadas e sensíveis às desigualdades históricas que marcam o espaço urbano do Distrito Federal. A comparação entre regiões como o Lago Sul e a Fercal explicita a urgência de uma abordagem pautada pela justiça climática, para que as ações governamentais não perpetuem a exclusão socioespacial.

### **Conclusão**

A análise empreendida ao longo deste artigo evidenciou que os impactos da crise climática não se distribuem de maneira uniforme entre os territórios, mas se manifestam de forma intensificada sobre comunidades historicamente marginalizadas, especialmente aquelas localizadas nas regiões periféricas do Distrito Federal. As periferias do DF, marcadas por profundas desigualdades sociais, urbanas e raciais, apresentam alta vulnerabilidade frente aos eventos extremos decorrentes do colapso climático.

A precariedade da infraestrutura urbana, a ocupação irregular do solo, o *déficit* habitacional e o acesso limitado a serviços essenciais como saneamento básico e transporte público configuram um cenário de risco constante à saúde e à vida de seus habitantes, sobretudo das populações negras e de baixa renda. É nesse contexto que se insere o conceito de injustiça ambiental (e climática) e racismo ambiental, que denunciam a associação entre discriminação racial e desigualdades socioambientais no DF - e também no Brasil como um todo.

Constata-se, ainda, que as respostas institucionais oferecidas até o momento têm se mostrado insuficientes para enfrentar os desafios impostos pela emergência climática nesses territórios. A produção de políticas públicas com viés universalista e descolada das especificidades locais contribui para a perpetuação da invisibilidade desses grupos sociais, reproduzindo mecanismos de exclusão e aprofundando os efeitos das desigualdades estruturais.

Dessa forma, faz-se necessário um redirecionamento nas estratégias de enfrentamento das mudanças climáticas que considere a centralidade do território e das condições socioeconômicas das populações afetadas. Políticas de adaptação devem ser construídas com base em processos participativos, ouvindo os sujeitos que vivenciam cotidianamente os efeitos das injustiças ambientais. A implementação de políticas públicas

intersetoriais, articuladas entre as esferas federal, distrital e local, é fundamental para promover uma transição socioecológica justa, que redistribua riscos, recursos e responsabilidades de maneira equitativa.

Além disso, é imperativo fortalecer os mecanismos de participação social, especialmente nos conselhos e fóruns de decisão ambiental, garantindo que as vozes das comunidades periféricas sejam ouvidas e respeitadas, por exemplo na construção local do PDOT. O reconhecimento do saber territorial e das práticas de resistência desenvolvidas nesses espaços pode contribuir de forma significativa para a formulação de soluções sustentáveis e inclusivas. A justiça ambiental e climática, portanto, não pode ser dissociada da justiça social, pois ambas demandam o enfrentamento das estruturas de opressão que mantêm determinados grupos em permanente estado de vulnerabilidade.

Por fim, a promoção da justiça climática no Distrito Federal passa, necessariamente, pelo reconhecimento das desigualdades territoriais e pelo combate às diversas formas de opressão que atravessam os corpos, os espaços e os modos de vida das populações periféricas. É preciso romper com a lógica de silenciamento e omissão do poder público frente aos territórios populares, reconhecendo-os como legítimos espaços de produção de vida, de direitos e de futuro. Somente por meio de um olhar sensível às assimetrias históricas e estruturais será possível construir políticas climáticas verdadeiramente justas, que não apenas mitiguem os danos ambientais, mas também promovam a equidade e a dignidade humana em todos os territórios do Distrito Federal.

## Referências Bibliográficas

ACSELRAD, H. Justiça ambiental e construção social do risco. **Desenvolvimento e meio ambiente**, v. 5, n. 1, p. 49-60, 2002.

ACSELRAD, H.; MELLO, C. C. A.; BEZERRA, G. das N. **O que é justiça ambiental?**. Ed. Garamond, 2009.

AGÊNCIA BRASÍLIA. **Fim dos alagamentos em casas à margem de rodovia da Fercal**. 31 dez. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasilia.df.gov.br/2020/12/31/fim-dos-alagamentos-em-casas-a-margem-de-rodovia-da-fercal/>. Acesso em: 7 abr. 2025.

ALMEIDA, D. dos S. **Racismo Ambiental E A Distribuição Racialmente Desigual Dos Danos Ambientais No Brasil**, 2015. Disponível em: [https://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorio\\_resumo2015/relatorios\\_pdf/ccs/DIR/DIR-Daniela\\_Almeida.pdf](https://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorio_resumo2015/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIR-Daniela_Almeida.pdf). Acesso em: 08 abril. 2025.

ALVES, L. M. A construção de Brasília: uma contradição entre utopia e realidade. **Encontro de História da Arte**, n. 1, p. 11-20, 2005.

ARRETCHE, M. **Democracia e Redução da Desigualdade Econômica no Brasil**. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

AVELINE, I.; BODENS, J.; BRAGA, L. A formação do “urbano” na Fercal a partir de agentes sociais: um estudo de caso em regiões esquecidas do Distrito Federal. **Revista Geográfica de América Central**, v. 2, n. 47E, 2011.

BULLARD, R. D. **Dumping in Dixie: Race, Class, and Environmental Quality**. Abingdon GB: Routledge, 2000.

CARNEIRO, S. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CASTELO, A. F.; MARQUESAN, F. F. S.; SILVA, J. B. A problemática das políticas públicas ambientais no Brasil. **Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, Rio Grande, v. 38, n. 2, p. 180-199, maio/ago. 2021.

CIRNE; M. B.; LEAL, S. P. Justiça climática no Brasil e a consulta prévia, livre e informada da OIT 169 nas políticas públicas estatais. **Anais do XXIX International Congresso do CLAD sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública**. Brasília, 2024.

Disponível em:

<https://clad.org/xxix-brasil-2024/ponencias-y-documentos-libres-congreso-xxix/>. Acesso em: 2 abr. 2025.

CODEPLAN. **Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – PDAD 2021: Relatório Distrito Federal**. Brasília: Companhia de Planejamento do Distrito Federal, 2022.

CORREIO BRAZILIENSE. **Chuva na Fercal deixa casa alagada nesta quarta-feira (26/3); veja vídeo**. 27 mar. 2025. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/cidades-df/2025/03/7094511-chuva-na-fercal-deixa-ca-sa-alagada-nesta-quarta-feira-26-3-veja-video.html>. Acesso em: 11 abr. 2025.

COUTO, C. G.; ARANTES, R. B. Constitutions and Public Policies. In: COUTO, C. G.; ARANTES, R. B. **Constitutions and Public Policies**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

ELIAS, M. F. M. Expressões da desigualdade social no Distrito Federal entre 2018 e 2020: O acirramento da “questão social” durante a pandemia da COVID-19. 2021. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 5, e28310514976, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i5.14976>.

FAGUNDEZ, G. T.; ALBUQUERQUE, L.; FILPI, H. F. F. C. M. Violação de direitos humanos e esforços de adaptação e mitigação: uma análise sob a perspectiva da justiça climática. **Revista Interdisciplinar de direitos humanos**, v. 8, n. 1, p. 227-240, 2020.

FERNANDEZ, F. N.; OLIVEIRA, G. R. Brasília, entre as desigualdades e a exclusão social. **Revista Baru-Revista Brasileira de Assuntos Regionais e Urbanos**, v. 6, p. e7674-e7674, 2020.

G1. **Desastres ambientais: o DF corre riscos? Especialistas explicam.** 11 maio 2024.

Disponível em:

<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2024/05/11/desastres-ambientais-o-df-corre-ri-scos-especialistas-explicam.ghtml>. Acesso em: 11 abr. 2025.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF. Conheça a RA. Fercal. Disponível em:

<https://www.fercal.df.gov.br/sobre-a-ra/conheca-a-ra>. Acesso em: 2 abr. 2025.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF. Conheça a RA. Lago Sul. Disponível em:

<https://www.lagosul.df.gov.br/conheca-lago-sul-ra-xvi>. Acesso em: 2 abr. 2025.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. **Plano de Adaptação às Mudanças Climáticas do Distrito Federal – Sumário Executivo.** Brasília: SEMA/ADASA, 2021.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. **Nota Técnica: Mudanças Climáticas no DF e RIDE.** Brasília: SEMA, 2021b.

JACQUES, P. B.; ALMEIDA JÚNIOR, D. L. de. A construção de Brasília: alguns silenciamentos e um afogamento. **Encontro de História da Arte**, n. 12, p. 469-495, 2017.

MARICATO, E. **O Impasse da política urbana no Brasil.** São Paulo: Vozes, 2021.

MENDES, Pedro Paulo Mesquita; ORLANDO, Paulo Henrique Kingma. A implementação de políticas públicas para o gerenciamento de áreas de riscos: ação da defesa civil do Distrito Federal (DF). **Revista Nacional de Gerenciamento de Cidades**, v. 2, n. 13, p. 58-70, 2014.

MONTEIRO, R. R.; SANTOS, M. dos; SOUZA, J. O. R.; VIEIRA, M. B. **Racismo Ambiental, Justiça Ambiental e mudanças climáticas no Brasil: Uma análise dos relatórios anuais dos objetivos de desenvolvimento sustentável.** Em Favor de Igualdade Racial, [s. l.], ed. 4, p. 117-132, 2023. Disponível em:  
<https://periodicos.ufac.br/index.php/RFIR/article/view/6783/4312>. Acesso em: 29 mar. 2024.

NOCELLI, R. C. Cornélio F. et al. Histórico da cana-de-açúcar no Brasil: contribuições e importância econômica. In: FONTANETTI, C. S; BUENO, O. C (orgs.). **Cana-de-açúcar e seus impactos: uma visão acadêmica.** Bauru, SP. Canal 6, 2017. 275 p

PIRES, R. R. C.; GOMIDE, A. Á. **Governança e Capacidades Estatais: Uma análise comparativa de programas federais.** Brasília: Ipea, 2016.

R7. **Após incêndio em subestação de energia, moradores da Fercal estão há dois dias sem água.** 22 ago. 2021. Disponível em:

<https://noticias.r7.com/brasil/apos-incendio-em-subestacao-de-energia-moradores-da-fercal-estao-ha-dois-dias-sem-agua-22082021/>. Acesso em: 11 abr. 2025.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL. **Plano de Adaptação do DF.** Disponível em: <https://www.sema.df.gov.br/plano-de-adaptacao-do-df/>. Acesso em: 13 abr. 2025.

VALLEJO, L. R. Unidade de Conservação: Uma Discussão Teórica à Luz dos Conceitos de Território e Políticas Públicas. **Geographia**, v.4, n.8, p.57-78, 2009.